CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Igaporã, com sede à Rua Professor Valdir Cardoso, 140, centro, CEP 46490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.982/0001-26, neste ato representada pelo seu titular **GERSON PEREIRA REIS,** Presidente da Câmara, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor (ª) **ALVARO ROCHA RODRIGUES TEIXEIRA**, residente e domiciliado na Praça Bacupari, s/n – Igaporã – Bahia, portador da Identidade Rg. 16830692 - 18SSP/BA e do CPF: 102.416.185-41, doravante denominado de CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente instrumento contratual nos termos e condições seguintes:

1ª - DO OBJETO - O CONTRATADO - Prestar Serviços com lavagens do veículo da Câmara Municipal de Igaporã.

2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas específicas, correndo por conta do CONTRATADO (A) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições sindicais e outros mais que incidam sobre o mesmo.

3ª - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a importância de R$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais), pelos serviços, da seguinte forma: Após os serviços.

4ª - DOS PRAZOS - Os serviços deverão ser executados no período de: 01 a 29 de Novembro de 2019.

5ª - DO CRÉDITO E LICITAÇÃO - As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE - 01.01.00 - Câmara Municipal - ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara - ELEMENTO: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA (O) sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7ª - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado, em caso de descumprimento, por qualquer das partes das cláusulas aqui estabelecidas, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8ª - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9ª - DO FORO - Fica eleito o Foro de Igaporã para dirimir dúvidas na execução do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Igaporã - Bahia, 01 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

Álvaro Rocha Rodrigues Teixeira
Contratado

Testemunhas:

01. _____
Nome: Gilson de Jesus Souza
CPF nº. 052.086.265-19

02. _____
Nome: Arivaldo Alves da Silva
CPF nº. 339.937.855-68

Visto. De acordo.

Daniel Magalhães de Brito
Assessor Jurídico
OAB-BA nº 43.459

Daniel M. de Brito
ADVOGADO
OAB/BA 43.459